



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

16

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 10/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental, em observância ao art. 39, § 1º, c/c art. 44, III, c/c art. 50, § 1º, do Regimento Interno, enviou para análise deste Relator o Projeto de Lei nº 10, de 18 de fevereiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, em sua contabilidade, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 230.980,64, destinados a custear despesas com Setor de Esporte e Fundo Municipal de Saúde, sendo que o crédito autorizado será coberto com anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no exercício vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 230.980,64 (artigo 2º da propositura).

Quanto à competência, compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da CF/1988 c/c art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica. Quanto à iniciativa, compete ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo, conforme prevê o art. 23 da Lei Orgânica. A espécie normativa também é adequada porque a matéria tratada no projeto não está dentre aquelas previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a VIII, da Lei Orgânica do Município, que exige a tramitação sob a forma de Lei Complementar. Ademais, compete a Câmara Municipal apreciar projetos de lei de abertura de crédito adicional, conforme artigo 85 da Lei Orgânica, sendo vedado à sua abertura sem prévia autorização legislativa (art. 86, inciso V, da Lei Orgânica). Outrossim, o projeto também está tecnicamente adequado, isto é, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998. Ante o exposto, a propositura deverá ser encaminhada ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito do projeto.

Câmara Municipal de Magda, em 18 de fevereiro de 2025.

Valdemar Cardoso Neto
Valdemar Cardoso Neto
Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

17

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 10/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

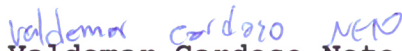
Em data de 18 de fevereiro de 2025, às 17h30, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo Relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 18 de fevereiro de 2025.


Victor Hugo Tardioli Costa
Presidente


José Roberto Pirota
Vice-Presidente


Valdemar Cardoso Neto
Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

12

COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 10/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, na forma regimental, em observância ao art. 40, inciso III, c/c artigo 44, III, c/c § 1º do art. 50 do Regimento Interno, enviou para análise deste Relator o Projeto de Lei nº 10, de 18 de fevereiro de 2025, que autorizada o Poder Executivo Municipal a abrir, em sua contadoria, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 230.980,64, destinados a custear despesas com Setor de Esporte e Fundo Municipal de Saúde, sendo que o crédito autorizado será coberto com anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no exercício vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 230.980,64 (artigo 2º da propositura).

Destaco, inicialmente, que o art. 40, inciso III, do Regimento Interno, dispõe que compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições referentes à abertura de créditos adicionais. Pois bem. No caso versado, após criteriosa análise do projeto de lei, verifiquei que a proposição encontra amparo na legislação municipal, conforme dispõe os arts. 85 e 86, inciso V, da Lei Orgânica. Também encontra amparo na Legislação Federal, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/1988 e na Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 40, artigo 41, incisos I, II e III, c/c artigo 42 e artigo 43, § 1º, incisos I, II e III. Ademais, o Poder Executivo justificou que o crédito autorizado será coberto com a anulação parcial das dotações orçamentárias descritas no artigo 2º da propositura, enquadrando-se, em tese, na previsão legal contida no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Posto isso, *s.m.j.*, verifiquei que o projeto deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 18 de fevereiro de 2025.


HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

19

COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 10/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

PARECER

Em data de 18 de fevereiro de 2025, às 17h30, a Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo Relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 18 de fevereiro de 2025.

MARIA LINA MORIAL CARDOSO
Presidente

APARECIDO FERREIRA
Vice-Presidente

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Membro

